

06/05/2022

Número: 1002559-69.2021.8.11.0041

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** 

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : 28/01/2021 Valor da causa: R\$ 48.173.910,97

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
	Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
	(ADVOGADO(A))
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI
	(ADVOGADO(A))
	LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL	
LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO /	
INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
	(ADVOGADO(A))
	MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
	(ADVOGADO(A))
	VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A))
	SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))			
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))			
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))			
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))			
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A))			
	MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))			
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))			
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))			
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))  JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))			
Documentos				
Id. Data da Documento	Tipo			

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
80033 485	18/03/2022 17:18	Manifestação	Manifestação	
80033 488		PETIÇÃO DE ACORDO - ARCA S.A AGRÓPECUÁRIA RJ	Manifestação	

PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO EM PDF.





## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1002559-69.2021.8.11.0041.

BANCO ORIGINAL S.A e ARCA S/A

AGROPECUÁRIA, devidamente qualificados, por seus advogados infraassinados, nos autos da "Recuperação Judicial" proposta pela segunda manifestante, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, INFORMAR que as partes entabularam um acordo, em relação ao crédito extraconcursal, nos seguintes termos:

### **PROLEGÔMENOS**

O Banco Original, na condição de Credor Fiduciário do imóvel denominado "Fazenda Vale Verde I", localizado no Município de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 4.655 – 1º Serviço Registral - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – da Comarca de Nova Monte Verde – MT "Imóvel"), tendo em vista a alienação fiduciária

Página 1 de 6





outorgada em garantia da operação de Crédito, e diante do inadimplemento das obrigações ali assumidas, deu início aos procedimentos visando a consolidação da propriedade perante o Cartório de Imóveis da Região.

Posteriormente, a empresa recuperanda obteve decisão judicial suspendendo a realização dos leilões e cancelando a consolidação de propriedade efetivada pela instituição, decisão essa objeto de recurso interposto pela instituição bancária, o que ainda pende de decisão pelo Eg. Tribunal de Justiça.

Em nova decisão no presente processo, esse D.Juízo entendeu pela nova extensão do prazo de blindagem e ainda determinou a realização de procedimento de mediação para possibilitar uma composição entre o Banco Original e Recuperanda, a qual resultou na composição amigavel, conforme abaixo.

#### **DO ACORDO**

Visando pôr fim a todas as discussões e litígios instaurados, com fundamento no artigo 840 do Código Civil, para fins de acordo e privilegiando a principiologia da mediação, o Banco concorda em receber a importância de R\$ 2.442.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) em uma única parcela, a ser paga até o dia 18/03/22, frisando mais uma vez, que trata-se de crédito

Página 2 de 6





extraconcursal, com liberação de bem cuja essencialidade foi reconhecida por esse D. Juízo na presente recuperação judicial.

Mediante o efetivo pagamento **integral** do valor ajustado, e somente nessa condição, o qual deverá ocorrer mediante TED para a conta 440000002-7, Agência 0001, em nome do Banco Original S.A. (212), , o Banco outorgará à Recuperanda <u>ampla quitação relativa ao saldo contratual, encargos moratórios, custas e outras despesas despendidas <u>com procedimento de consolidação de propriedade</u>, concordando com isso, as partes com a manutenção da decisão proferida pela Juíza no ID n.º 68422889, no tocante ao <u>cancelamento</u> da consolidação da propriedade do imóvel descrito na matrícula no. 4655 do CRI de Nova Monte Verde/MT averbada sob no. 15 na mencionada matrícula, requerendo desde logo, de forma irrevogável e irretratável, seja oficiado ao referido CRI sobre essa decisão, sendo de exclusiva e integral responsabilidade da empresa recuperanda adotar as medidas que entender necessárias para buscar o registro/averbação do cancelamento da consolidação da propriedade e demais medidas junto ao cartório competente.</u>

Efetivado o pagamento aqui ajustado, fica a Recuperanda sub-rogada nos direitos do Banco em tentar reaver a importância despendida com o ITBI por ocasião da consolidação da propriedade, adotando com a sub-rogação, por sua conta e risco **e em seu nome**, as medidas administrativas e judiciais que entender convenientesw contra a Prefeitura de Nova Bandeirantes.

A Recuperanda reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que o Banco não possui qualquer responsabilidade em relação à devolução desse imposto, isentando o Banco quanto ao êxito ou insucesso relativo à restituição do ITBI pela Prefeitura, assumindo a Recuperanda, de forma exclusiva, o risco do resultado, seja positivo ou negativo, da referida medida de restituição.





As partes reconhecem que o cancelamento da consolidação de propriedade adveio de decisão judicial proferida por esse D. Juízo, conforme fundamentação ali contida, e a concordância pela manutenção da mesma encontra-se alinhada nas bases estabelecidas na mediação determinada pelo juízo.

Com a homologação do acordo e expedição do ofício ao CRI, as partes obrigam-se a desistir de todas as ações e recursos que envolvem o contrato de financiamento e respectivo imóvel outorgado em garantia de alienação fiduciária, renunciando a Recuperanda ao direito de questionar, em juízo ou fora dele, no presente ou no futuro, a eventuais direitos que entenda devidos em razão do citado contrato e o imóvel, bem como contra a r. decisão de homologação da presente composição.

Após o pagamento ajustado e a homologação do acordo o Banco providenciará, no prazo de 15 dias contados da homologação, o instrumento de liberação da garantia de alienação fiduciária anteriormente constituída.

Página **4** de **6** 





Todas e quaisquer despesas necessárias para viabilizar o acordo, inclusive custas processuais, despesas com registros, emolumentos, certidões, etc, serão suportadas exclusivamente pela Recuperanda.

Diante do exposto, requestam as partes pela homologação do acordo realizado, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 487 do CPC c/c o §2º do art. 515 do mesmo diploma legal e inciso III do art. 20-B da Lei 11.101/2005.

Requestam ainda as partes, pela expedição de ofício ao CRI da Comarca de Nova Monte Verde, informando a manutenção da decisão de cancelamento do registro da consolidação junto à matrícula nº 4.655 — 1º Serviço Registral - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos — da Comarca de Nova Monte Verde — MT, bem como à prefeitura da referida comarca, a fim de informa-la acerca do referido cancelamento, bem como a subrrogação do crédito tributário em favor da recuperanda.

Termos em que Pede deferimento. **Cuiabá**, 17 de dezembro de 2021.

Banco Original S.A. André Luiz C. N. Ribeiro OAB/MT 12.560

Página 5 de 6





### ARCA S/A AGROPECUÁRIA

CNPJ: 01.380.468/0001-11

## Ciente e de acordo:

# RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA OAB/MT 11.363

Testemunhas:				
Nome: CPF:	_	Nome: CPF:		

Página **6** de **6** 

